

JO
Pb

LEI Nº 1.155, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.973

" Dispõe sobre alterações no Código Tributário Municipal e dá outras providências ".

JORGE JOSE SANTIAGO, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, pelo inciso II do Artigo 3º, do Decreto - Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Os parágrafos primeiro e segundo do artigo 195 da Lei nº 791, de 27/12/1966 passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - " A taxa de licença para localização de estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria e Prestação de Serviços será cobrada na base de 0,5% do salário mínimo vigente na região por metro quadrado de área útil utilizada para o exercício da atividade.

§ 2º - Para os estabelecimentos industriais, será considerada como área útil apenas a área construída e a alíquota será a mesma do parágrafo anterior, reduzida a metade ".

Artigo 2º - O artigo 200, da Lei nº 791, de 27/12/1966 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 200 - A taxa de renovação de licença para localização será cobrada anualmente na base de 0,25% sobre o salário mínimo vigente na região, por metro quadrado de área útil utilizada na atividade observado no que tange as indústrias a redução prevista nesta Lei".

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará por Decreto, dentro de 30 (trinta) dias, a presente Lei, que entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

9
JSS

Cruzeiro, 31 de dezembro de 1.973

~~JORGE JOSE SANTIAGO,
Prefeito Municipal.~~

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 31 de dezembro de 1.973

Maria Angelina Francisco

~~MARIA ANGELINA FRANCISCO,
Auxiliar de Escriturário.~~

JJS/maj.